

Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 017/2022



Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo.

Protocolado no Livro próprio às folhas
131 sob o nº 33129

às 12:00 horas.

Natalândia - MG 19 / 10 / 2022

[Handwritten signature]
Sílvia Maria Magela Gomes
Secretária Executiva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder subvenção social ao Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí-MG., no valor mensal de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) por pessoa, para o acolhimento institucional de cidadãos idosos de Natalândia-MG., até o limite de 10 (dez) assistidos.

§ 1º O pagamento da subvenção de que trata esta lei fica ainda condicionado à comprovação de que os assistidos sejam cidadãos domiciliados ou provenientes do Município de Natalândia-MG.

§ 2º os valores a que se referem este artigo serão atualizados anualmente, na mesma data e no mesmo índice de correção do salário mínimo nacional.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, até o valor de R\$ 10.908,00 (dez mil e novecentos e oito reais), nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.3420, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores correspondentes à subvenção de que trata esta lei serão consignados nos orçamentos anuais do Município de Natalândia-MG., a partir do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

Natalândia, 18 de outubro de 2022.

[Handwritten signature]
GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito